

- O art. 20 da Lei 8.036/90 não pode restringir o pagamento de pensão alimentícia em favor de pessoa necessitada, devendo o citado dispositivo legal ser interpretado de forma a garantir a máxima efetividade dos direitos dispostos na Constituição Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0194.10.001546-1/001 - Comarca de Coronel Fabriciano - Agravante: L.S.C., representado pela mãe J.F.S. - Agravado: C.G.C. - Relator: DES. EDILSON FERNANDES

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Edilson Fernandes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2011. - *Edilson Fernandes* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. EDILSON FERNANDES - Trata-se de recurso interposto contra a r. decisão de f. 29-TJ, proferida nos autos da ação de execução de alimentos ajuizada por L.S.C, representada pela mãe, J.F.S, contra C.G.C., que indeferiu o pedido da ora agravante para determinar a penhora de numerário constante do FGTS do agravado.

Em suas razões, a agravante sustenta, em síntese, que não foram encontrados bens pertencentes ao executado, e passíveis de penhora, devendo a constrição judicial incidir sobre eventual saldo de FGTS pertencente ao devedor, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Pugna pelo provimento do recurso e por que seja reformada a r. decisão impugnada (f. 02/06-TJ).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A matéria discutida nos presentes autos se restringe a verificar a viabilidade de penhora de saldo de FGTS para pagamento de obrigação alimentar inadimplida.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXVII, prestigia o adimplemento voluntário de obrigação alimentar, estabelecendo, inclusive, a possibilidade de prisão civil do devedor da verba.

O caráter de subsistência da parcela alimentar merece proteção especial do ordenamento jurídico vigente, em prestígio aos princípios da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade, orientadores do direito constitucional contemporâneo, sendo este último, assim conceituado por Pedro Lenza:

Também chamado de princípio da eficiência ou da interpretação efetiva, o princípio da máxima efetividade das normas

FGTS - Penhora e levantamento para cumprimento de obrigação alimentar - Possibilidade - Art. 20 da Lei nº 8.036/90 - Inteligência - Mitigação dos efeitos - Princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade - Aplicação

Ementa: Agravo de instrumento. Levantamento de FGTS para pagamento de pensão alimentícia. Possibilidade. Decisão reformada.

- O cumprimento de obrigação alimentícia é direito constitucionalmente tutelado (art. 5º, inciso, LXVII, da CF), não podendo a legislação infraconstitucional obstar a correta subsistência do alimentando, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

constitucionais deve ser entendido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social.

Segundo Canotilho, 'é um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais e, embora a sua origem esteja ligada à tese da atualidade das normas programáticas (Thoma), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)' (*Direito constitucional esquematizado*. 13. ed. Saraiva, 2009, p. 95).

Com a devida vênia, a interpretação taxativa do rol disposto no art. 20 da Lei 8.036/90, que estabelece as hipóteses de movimentação de conta vinculada do trabalhador no FGTS, não observa a relevância da verba alimentar destinada a uma menor (f. 07-TJ).

Admitir que uma criança, credora de pensão alimentícia, não tenha garantido o recebimento de parcela indispensável à sua subsistência, por inadimplemento do devedor que possui conta de FGTS, pela simples ausência de expressa previsão de levantamento da quantia pela Lei 8.036/90, ainda que o rito da execução esteja correndo nos termos do art. 732 do CPC, caracteriza inadmissível ofensa ao art. 227 da Constituição Federal, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em síntese, a interpretação constitucional da controvérsia impossibilita a manutenção da r. decisão impugnada, conforme já teve oportunidade de concluir o colendo Superior Tribunal de Justiça:

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Direito de família. Execução de alimentos. Penhora sobre conta do FGTS. Possibilidade.

1. Este Tribunal Superior entende ser possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS) no caso de execução de alimentos. É que, em casos tais, há mitigação do rol taxativo previsto no art. 20 da Lei 8.036/90, dada a incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

2. A orientação jurisprudencial das Turmas de Direito Privado desta Corte é na vertente de se admitir o bloqueio da conta relativa ao FGTS para a garantia do pagamento da obrigação alimentar, segundo as peculiaridades do caso concreto.

3. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 1034295/SP, Rel. Min. Vasco Della Giustina, Des. convocado do TJRS, j. em 15.06.2009).

Processo civil e administrativo - Mandado de segurança contra ato judicial - FGTS e PIS: Penhora - Execução de alimentos - Competência da Justiça Estadual - Súmula 202/STJ

- Interesse da CEF - Impenhorabilidade - Mitigação frente a bens de prestígio constitucional.

1. A competência para a execução de sentença condenatória de alimentos é da Justiça Estadual, sendo irrelevante para transferi-la para a Justiça Federal a intervenção da CEF.

2. Na execução de alimentos travada entre o trabalhador e seus dependentes, a CEF é terceira interessada.

3. A impenhorabilidade das contas vinculadas do FGTS e do PIS frente à execução de alimentos deve ser mitigada pela colisão de princípios, resolvendo-se o conflito para prestigiar os alimentos, bem de *status* constitucional, que autoriza, inclusive, a prisão civil do devedor.

4. O princípio da proporcionalidade autoriza recaia a penhora sobre os créditos do FGTS e PIS.

5. Recurso ordinário não provido (MS 26540, Rel.º Min.º Eliana Calmon, j. 12.08.2008) (MS 26540/SP - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2008/0053849-0 Relatora Ministra Eliana Calmon (1114) Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do julgamento: 12.08.2008).

No mesmo sentido, já concluiu esta colenda 6ª Câmara Cível:

Ementa: Mandado de segurança - FGTS - Levantamento para pagamento de alimentos - Admissibilidade. - Não obstante o pagamento de alimentos não se inclua entre as hipóteses legais de levantamento dos recursos da conta do FGTS, se o titular da conta é contumaz inadimplente e nenhuma outra alternativa resta ao alimentando, defere-se o levantamento da verba existente na conta do devedor de alimentos junto ao Fundo, em face da superioridade dos valores envolvidos, em relação às próprias hipóteses legalmente previstas para tanto (Mandado de Segurança nº 1.0000.08.487348-8/000, Rel. Des. Maurício Barros, j. em 30.06.2009).

Dou provimento ao recurso para, reformando a r. decisão impugnada, deferir o pedido de penhora de numerário constante da conta vinculada do agravado no FGTS.

Custas, pelo agravado, na forma da lei.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES MAURÍCIO BARROS e ANTÔNIO SÉRVULO.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.